



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 029 /2023.

**REGULAMENTA PLACAS INFORMATIVAS
COLOCADAS EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS
PELO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR
EMPREITEIRAS OU CONCESSIONÁRIAS DE
SERVIÇO PÚBLICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Nas obras públicas realizadas diretamente pelo Poder Público, por empreiteiras contratadas ou pelas concessionárias de serviço público, será obrigatória a colocação de placa informativa sobre o contrato celebrado para a execução da obra, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a pequenas reformas, cujo prazo não exceda a 15 (quinze) dias, e o valor não ultrapasse 700 (setecentas) VRAC Valores de Referência do Município de Afonso Cláudio, quando realizadas diretamente pela Administração.

§ 2º As placas de que trata o caput conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – datas de início e de previsão de conclusão da obra, apresentadas no formato DD/MM/AAAA;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Santo A parte do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - identificação da empresa executora ou constar a expressão “Realização direta pela Prefeitura Municipal de Afonso Claudio”;

III – número do contrato administrativo ou processo licitatório correspondente;

IV – valor inicial do contrato e acréscimos que venham a ocorrer, no caso de obra de realização direta pela Administração constar a dotação orçamentária, e o órgão do governo;

V – endereço e telefone do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra;

VI – endereço e telefone do órgão ou entidade junto ao qual o cidadão poderá requerer acesso aos documentos do processo licitatório e ao contrato, bem como requerer cópia dos mesmos.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização das obras.

Art. 3º As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido na presente lei, incorrerá na aplicação de multa diária, quando se tratar de obras públicas realizadas por empreiteiras contratadas ou pelas concessionárias de serviço público.

§ 1º A multa diária corresponderá a importância de 200 (duzentas) VRAC Valores de Referência do Município de Afonso Cláudio, até o limite de 30 dias corridos.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature: Santo Sprinho Thery



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º Decorridos os dias determinados para multa diária, sem que haja correção da irregularidade, poderão ser impostas outras penalidades, inclusive a suspensão do contrato.

Art. 5º No caso em que o executor das obras públicas for diretamente o Poder Público, o descumprimento do estabelecido na presente lei, submeterá o Prefeito Municipal a aplicação da penalidade do artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de outubro de 2023.

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e aprovação deste Colendo Plenário esta proposição, onde objetiva-se criar no âmbito do município de Afonso Cláudio a obrigatoriedade da colocação de placa informativa sobre o contrato celebrado para a execução da obra, em local próximo ao de sua realização, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas em legislação específica.

O dever de transparência dos atos públicos está inserido não somente no texto Constitucional e nas leis de regência, mas, está, principalmente inserido na realidade da população, hoje o contribuinte quer saber, e tem o direito de saber, onde o seu dinheiro está sendo empregado, de que forma está sendo empregado, por isso, nada mais íntegro, do que o Poder Público fornecer informações pormenorizados acerca das obras públicas do município de Afonso Cláudio.

Ao garantir a transparência, está não só cumprindo a legislação, está principalmente, dando efetividade e conhecimento da sua atuação a toda população Afonsoclaudense.

Por todo demonstrado, este Vereador espera contar com o indispensável apoio dos demais pares para aprovação do presente projeto.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 27 de setembro de 2023.

Paulo Aparecido Thereza
PAULO APARECIDO THEREZA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.